



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

Ofício nº 737/2022/Sadh/Sedihpop

São Luís, 21 de novembro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora

RAYSA QUEIROZ

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Avenida dos Holandeses, nº 04, Quadra 06, Edifício Manhattan – Calhau.

CEP 65071-700, São Luís/MA.

E-mail: gabinete@sema.ma.gov.br

Assunto: Coecv – Conflito socioambiental nas comunidades Mimoso, Jaguarana, Riacho dos Cavalos, Axixá, Carolina e Santa Rosa, no município de Caxias.

Prezada Senhora,

1 Com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para, em atenção aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade – Coecv, informar o que segue sobre o caso em epígrafe.

2 A Coecv recebeu através do ofício da FETAEMA de 21/10/2022 (em anexo) e CI nº 80/2022 – OUVIDORIA/SEDIHPOP (em anexo), novas informações sobre o conflito socioambiental que acontece nas comunidades tradicionais Mimoso, Jaguarana, Riacho dos Cavalos, Axixá, Carolina e Santa Rosa, no município de Caxias.

3 A nova denúncia relata ameaças de expulsão por parte de sojicultores, que também estão realizando desmatamento ilegal no território que possui cerca de 5 mil hectares e atualmente abriga 220 famílias.

4 O desmatamento ilegal estaria sendo executado, supostamente, por Diego Miqueli Pasqualoto, produtor rural da região. Menciona-se que já houve registro de ocorrência junto a Delegacia de Polícia Civil de Caxias/MA (ocorrência nº 244723/2022) em razão do desmatamento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

5 Dessa forma, respeitosamente **encaminhamos o presente expediente para solicitar informações sobre eventual licença ambiental expedida na área da comunidade ou em nome de Diego Miqueli Pasqualoto, bem como, em caso positivo, requerer a sua suspensão ou cancelamento**, considerando que fora expedida sem considerar os impactos ambientais, sociais e econômicos da atividade sobre comunidades tradicionais vizinhas, bem como sem que fosse realizado o procedimento de Consulta Prévia, obrigatório para tais situações, conforme legislação vigente e decisão judicial proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos do Termo Judiciário de São Luís/MA nos autos do Processo nº 0856157-69.2021.8.10.0001.

Atenciosamente,

JONATA CARVALHO CALVÃO DA SILVA
Coordenação da Coecv
Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular